



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0173, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 82/2025

em favor de CONSORCIO MPB - UNICA - BECK, CNPJ nº 54.468.866/0001-50, sediado na , 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.000-000, **para realização de 18 pontos de Sondagem em diversas áreas, relacionado a elaboração dos Anteprojeto de Engenharia para a construção da segunda ponte sobre o rio Sergipe e seus acessos, interligando os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:35:16 do dia 24/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 24/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<d12bd8aa0c3fedc5d2fd817ef03cec62>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 82/2025

Código: d12bd8aa0c3fedc5d2fd817ef03cec62

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Ao final da execução da atividade licenciada, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão informando sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a atividade, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
3. Os pontos de sondagem dispostos no leito do Rio Sergipe, deverão de objeto prévio de aprovação pela Capitania dos Portos de Sergipe/Marinha do Brasil, devendo ser apresentada à Adema para conhecimento.
4. O não atendimento do item anterior, implicará no cancelamento automático desta Licença.
5. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que preceitua os seguintes documentos:
 - Certidão de uso e ocupação do solo nº. 082/2025 emitido pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB/Prefeitura Municipal de Aracaju;
 - Certidão de uso e ocupação do solo para fins de licenciamento ambiental nº. 02/2025, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
6. Em caso de achados arqueológicos, o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.
7. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP.
8. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
9. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
10. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
11. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de influência da terraplenagem e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.
14. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.